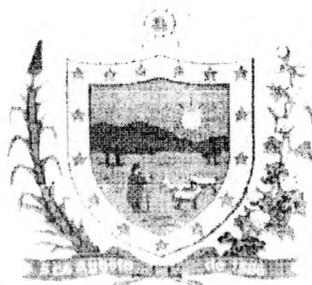


EXPEDIENTE DO U...  
1 de 02 de 2003  
06 de 02 de 03



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Eptácio Pessoa*

Projeto de Lei nº 12 / 2003

Do Deputado Vital Filho

Garante a todo cidadão o direito às informações relativas à merenda escolar e dá outras providências.

**A Assembléia Legislativa Decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, no âmbito estadual, obrigado a fazer públicas todas as informações de interesse particular, coletivo ou geral, concernentes à merenda escolar.

Art. 2º - Deverão todos os órgãos da administração pública direta ou indireta, envolvidos com o programa da merenda escolar, dentro de suas atribuições específicas, estar aptos a prestar as informações previstas no "caput".

Art. 3º - As informações inerentes ao programa da merenda escolar, previstas no "caput", deverão constar oficialmente em relatórios e afins, ficando estes sempre à disposição de quaisquer interessados, em cada órgão.

Art. 4º - Nas informações deverão constar:

I - origem, fabricante e fornecedor de todos os alimentos fornecidos;

II - data de fabricação e validade de cada produto;

III - teor protéico-calórico de cada alimento e, no seu conjunto, de cada refeição;

IV - critérios determinantes da escolha do cardápio diário;

V - valores financeiros e quantidades, por item, por conjunto e pelo global;

Divisão de Assistência as Comissões  
Permanentes

PROTOCOLO

Recebido em 18/03/03

Horas: 14:30 min

*[Handwritten signature]*  
Visto



VI - endereço e plena identificação, por CGC e inscrição estadual, dos fabricantes e dos fornecedores;

VII - identificação do profissional responsável pela elaboração do cardápio diário;

VIII - prévia programação, com antecedência mínima de duas semanas, do cardápio diário.

Art. 5º - Cópias de todas as informações previstas no art. 4º deverão estar disponíveis para quaisquer interessados.

Art. 6º - Estarão incurso em crime de sonegação de informações todos aqueles que forem caracterizados em descumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
03 de fevereiro de 2003.

  
Vital Filho  
Deputado Estadual



### JUSTIFICATIVA

Através da merenda escolar, as instituições governamentais têm proporcionado condições de boa alimentação a milhares de crianças, que assim podem atingir níveis nutricionais adequados para uma perfeita aprendizagem. Os programas nutricionais dos órgãos públicos ou privados devem primar pela qualidade das refeições, levando-se em consideração a quantidade e a variedade de nutrientes de que o aluno precisa diariamente. Além disso, essas informações devem estar disponíveis em relatórios para quem solicitar.

Em abril de 2000, a Rede Globo de Televisão denunciou a falta de informações sobre nutrientes nas embalagens dos alimentos destinados à merenda escolar. A proprietária de uma fábrica de alimentos depôs e atribuiu a origem da denúncia à concorrência. Na semana seguinte novas denúncias de irregularidades envolvendo a merenda escolar apareceram em outros órgãos da imprensa.

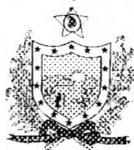


Não podemos ser omissos no que tange à saúde e ao desenvolvimento das crianças e adolescentes do nosso Estado. Por isso, apresentamos essa proposta que visa a disponibilização de informações sobre a merenda escolar, desde a qualidade da alimentação oferecida, em bases técnicas ideais, até as bases financeiras que sustentam todo o programa.

Um tema tão importante deve cercar-se dos cuidados básicos, além de centrar-se em sistema plenamente passível de acompanhamento por quaisquer interessados.

*St. L. Hilu*





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**



**PROJETO DE LEI Nº 12 / 2003**

GARANTE A TODO CIDADÃO O  
DIREITO ÀS INFORMAÇÕES  
RELATIVAS À MERENDA ESCOLAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : **Dep. VITAL FILHO.**

RELATOR : **Dep. ZENÓBIO TOSCANO.**

**P A R E C E R Nº 82 / 2003**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 012/2003**, da lavra do ilustre Deputado **Vital Filho**, que tem por objetivo de garantir a todo cidadão o direito às informações relativas à merenda escolar, dando outras providências, conforme especifica a proposta.

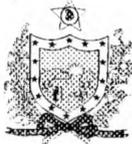
Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Apesar do largo alcance social e do interesse público evidente da matéria, cumpre-nos esclarecer que o Projeto invade a competência privativa do Governador do Estado, preconizada no art. 63, § 1º., inciso II, alínea "b" da Constituição Estadual, de iniciar com exclusividade o processo legislativo dos assuntos relacionados com a organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos, limitando-se, portando, o Deputado, a legislar sobre tais matérias, após desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Eis o que diz o dispositivo citado:



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



Constituição Estadual de 1989

“Art. 63 - .....

[...]

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado  
as leis que:

II - disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa, matéria tributária,  
orçamentária e serviços públicos;

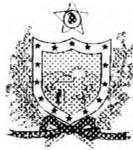
O projeto epigrafado visa obrigar o Poder Executivo a fazer públicas todas as informações de interesse particular, coletivo ou geral, concernentes à merenda escolar, mister esclarecer que os arts. 1º e 2º adentram na competência privativa dos serviços prestados pelo Executivo.

Com efeito, urge aqui ressaltar a lição do mestre constitucionalista Caio Tácito:

*“Não inicia a lei quem quer. Mas quem pode à luz da Constituição”.*

Não é outro o posicionamento dos Tribunais sobre o assunto, merecendo aqui destacar, a obra **“A Constituição na Visão dos Tribunais: interpretação e julgados artigo por artigo”** – Brasília: Tribunal Regional Federal da 1º Região, Gabinete da Revista; Editora Saraiva, 1997 – Volume 2, pág. 592, citando **J. Cretella Júnior**, afirma:

*“A iniciativa pode, racione materiae, ser geral ou reservada, consistindo a primeira no direito à prerrogativa dos seus titulares de propor ao Congresso Nacional a criação de direito novo a respeito de qualquer assunto, exceto aquele ao*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



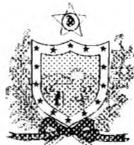
*qual a própria Constituição já vincula a certo e determinado titular, consistindo a iniciativa reservada na vinculação de determinadas matérias a determinados titulares, excluídos, assim, todos os demais, interditos de qualquer iniciativa a respeito.”*

Desse modo, juridicamente o presente projeto não tem como lograr o êxito pretendido pelo autor, haja vista que padece de vício formal de iniciativa, quando ensina a doutrina e a jurisprudência pátria, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto, conforme anotações ao § 1º do art. 61 da Constituição Federal, da obra “A Constituição na Visão dos Tribunais – Interpretação e Julgados artigo por artigo, vol. 2, 1997, Ed. Saraiva, p. 592, citando Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Comentários..., v. 2, op. cit., p. 95, “in verbis”:

*“A violação dessa regra importa, como é óbvio, em violação da Constituição. Vicia, por isso, inapelavelmente qualquer projeto”.*

*A jurisprudência do STF (v. Súmula 5) entendia o contrário, apesar da forte crítica de grande parte da doutrina. Essa orientação, todavia, foi mudada. O leading case a este propósito está na representação n. 890-GB, na linha da qual se pode citar a decisão da representação n. 1.051/1-GO, relatada pelo Ministro Moreira Alves. Nestes arestos está a tese de que a sanção não convalida defeito de iniciativa. (grifo nosso).*

Insurge, da proposta de novo direito, matéria já disciplina no art. 5º da Constituição Federal, na condição de princípio constitucional, *ipsis litteres*:



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**



Constituição Federal

“Art. 5º - .....

[...]

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”*

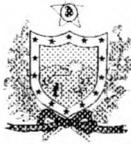
Mesmo sendo possível o trâmite processual legiferante nesta Casa, no sentido de aprovar projeto de lei, cuja iniciativa é privativa ao Chefe do Poder Executivo, não seria possível suprir o vício de iniciativa com a sanção, vez que tal vício macula de nulidade, absolutamente, toda a formação da lei, não podendo ser convalidado pela sanção governamental; além do mais se propõe a disciplinar matéria já tratada na Constituição Federal.

Diante de tais considerações, esta relatoria, com fulcro no art. 63, § 1º., inciso II, alínea “b” da Constituição Estadual, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei N° 12/2003**, por erro formal de iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2003.

  
**Dep. ZENÓBIO TOSCANO**  
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR



**III - PARECER DA COMISSÃO**

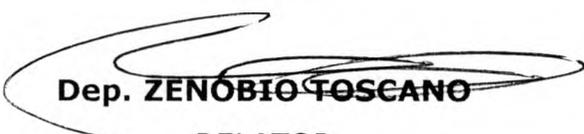
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 12/2003, nos termos do voto do Senhor Relator.

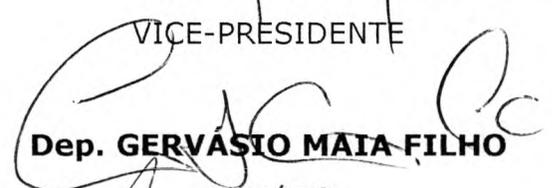
É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2003.

  
**Dep. FÁBIO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE

  
**Dep. VITAL FILHO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Dep. ZENÓBIO TOSCANO**  
RELATOR

  
**Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO**  
MEMBRO

**Dep. TROCOLLI JÚNIOR**  
MEMBRO

  
**Dep. RICARDO MARCELO**  
MEMBRO

**Dep. RODRIGO SOARES**  
MEMBRO

*VOTO CONTRÁRIO*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebido no dia: 18 / 03 /2003.

[Signature]  
Visto

Relator da matéria o Deputado:

Zenóbio Toscano

Ciente no dia 19 / 03 /2003.

[Signature]  
Visto

Prazo Regimental a cumprir \_\_\_\_\_ dias.

Data Inicial: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2003

Data Final : \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2003

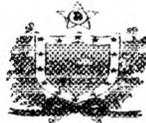
[Signature]  
Visto

Constou em Pauta na Reunião

Do Dia 20 / 05 2003

Resultado PARECER P/ INCONSTITUCIONALIDADE

[Signature]  
Visto



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Eptácio Pessoa"

APROVADO  
Em 27.05.03  
Presidente

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª  
LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2003.

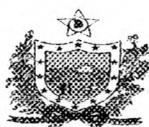
Às onze horas e vinte minutos do dia vinte de maio do ano de dois mil e três, no mini Plenário Judivan Cabral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Senhor Deputado FÁBIO NOGUEIRA(PSDB) e contando com as presenças dos seus membros titulares: Deputados TROCOLLI JÚNIOR (PSDB), ZENÓBIO TOSCANO (PSDB), GERVÁSIO MAIA FILHO (PMDB), RODRIGO SOARES (PT), o Vice-Presidente Deputado VITAL FILHO(PDT) e os membros suplentes: Deputados: OLENKA MARANHÃO(PMDB), MANOEL JÚNIOR(PMDB) e JOSÉ ALDEMIR(PSB) em substituição ao Dep. RICARDO MARCELO(PTB). Havendo número regimental, o Senhor Presidente Deputado Fábio Nogueira "Invocando a proteção de Deus e em nome do povo paraibano", declarou abertos os trabalhos da 7ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para deliberar sobre as matérias constantes na Pauta. Ato contínuo, o Senhor Presidente convidou o Deputado TROCOLLI JUNIOR para secretariar a reunião, solicitando do mesmo a leitura das Atas das Sessões anteriores, tendo sido solicitada a dispensa da leitura das Atas pela Deputada OLENKA MARANHÃO, que foi acatada pela Mesa e aprovadas as Atas da 4ª Reunião Extraordinária e da 7ª Reunião Ordinária (Declaratória). Em seguida foi lido o Expediente em Mesa, constante de: Requerimentos de autorias do Deputado VITAL FILHO solicitando a realização de uma Audiência Pública com o objetivo de discutir a criação da Secretaria de Esportes e Lazer e do Deputado MANOEL JÚNIOR solicitando a realização de uma Audiência Pública para discutir a criação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária na Secretaria de Agricultura. Posto em



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Eptácio Pessoa"

---

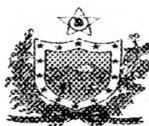
discussão e votação os Requerimentos em apreço foram rejeitados com votos contrários dos Deputados ZENÓBIO TOSCANO, TRÓCOLLI JUNIOR, JOSÉ ALDEMIR e FÁBIO NOGUEIRA. Prosseguindo, passou-se a Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos a deliberação do Plenário. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2003 - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - que "modifica dispositivos da Lei de Organização Judiciária do Estado, e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido aprovado o parecer pela constitucionalidade; PROJETOS DE LEI Nº 06/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - que "proíbe nas escolas públicas e particulares, quaisquer discriminação a portadores de AIDS". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA. Posto em discussão, o Deputado ZENÓBIO TOSCANO afirmou já ter apresentado na legislatura passada um Projeto de Lei com o mesmo intuito, se comprometendo a apresentá-lo na próxima reunião da Comissão. Em seguida, o Deputado VITAL FILHO solicitou a retirada de pauta do Projeto de Lei em discussão, por já existir uma Lei com o mesmo propósito; 07/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - que "dispõe sobre a proibição das empresas de energia elétrica do Estado da Paraíba de realizar a cobrança da taxa de iluminação pública na conta da energia". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA. Posto em discussão, se acostaram ao autor do Projeto de Lei em destaque, os Deputados GERVÁSIO MAIA FILHO, MANOEL JÚNIOR e RODRIGO SOARES, reforçando a necessidade de amparar o consumidor das abusivas cobranças por parte das Empresas de eletricidade. Posto em votação, foi aprovado o parecer pela inconstitucionalidade. Em seguida, o Deputado TROCOLLI JÚNIOR solicitou a inversão de pauta, no sentido de votar os Projetos de Lei de autoria do Governador do Estado, que foi aprovada pelos membros da Comissão. Após apresentado o PROJETO DE LEI Nº 125/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - que cria na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Agricultura, Irrigação e abastecimento, a Coordenadoria de Defesa Agropecuária, e dá outras providências, o Deputado ZENÓBIO TOSCANO leu uma Emenda apresentada pelo Deputado AGUINALDO RIBERO e considerou que a referida Emenda cria cargos e despesas para o erário público, tendo sido rejeitada pela Comissão. Seguidamente, o Senhor Presidente solicitou do Deputado AGUINALDO RIBEIRO a apresentação



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Eptácio Pessoa"

---

oficial da Emenda solicitando ser substituída a palavra PRODUÇÃO de animal por PROTEÇÃO de animal, tendo sido acatada pelo Relator. Posto em votação, foi aprovado o parecer pela constitucionalidade com abstenção do Deputado RODRIGO SOARES e votos contrários dos Deputados VITAL FILHO e GERVASIO MAIA FILHO. Pela Ordem, o Deputado VITAL FILHO solicitou cópias do Projeto de Lei de autoria da Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para analisar com mais cautela, que foi acatada pela Presidência. Posto em votação o PROJETO DE LEI Nº 139/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - que "transfere do Gabinete Civil do Governador, para a Secretaria da Cidadania e Justiça, as dotações orçamentárias do Programa Cidadão consignadas no vigente orçamento", tendo sido aprovado o parecer pela constitucionalidade por maioria, com abstenção dos Deputados RODRIGO SOARES E GERVÁSIO MAIA FILHO e justificado o voto favorável do Deputado VITAL FILHO, por questão de justiça. Em seguida, foi posto em votação o PROJETO DE LEI Nº 140/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - que "cria a Secretaria de Esportes e Lazer e dá outras providências". Prosseguindo, o Senhor Presidente informou ter recebido Emenda de autoria do Deputado AGUINALDO RIBEIRO, que foi rejeitada integralmente. Posto em discussão, o Deputado VITAL FILHO destacou que o PROJETO DE LEI em apreço criará setenta novos cargos de chefia e comissionados, infringindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido acostado em seu pronunciamento, pelos Deputados MANOEL JÚNIOR E OLENKA MARANHÃO. Posto em votação, foi aprovado o parecer pela constitucionalidade, com voto contrário do Deputado VITAL FILHO e abstenção dos Deputados GERVÁSIO MAIA FILHO E RODRIGO SOARES. Prosseguindo a votação dos PROJETOS DE LEI Nº 11/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos turísticos do Estado". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, tendo sido retirado de pauta a pedido do autor; 12/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO, que "garante a todo o cidadão o direito às informações relativas à merenda escolar e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu o parecer pela inconstitucionalidade; 14/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO - que "obriga as Unidades de Saúde do Estado da Paraíba a afixarem em locais visíveis,

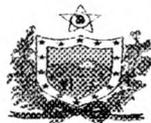


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*"Casa de Epiácio Pessoa"*

---

quadros que informem os plantonistas do dia, e dá outras providências. Relator: Deputado TRÓCOLLI JÚNIOR, tendo sido adiada a discussão; 21/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - que "dispõe sobre o Plano estadual de Gerenciamento costeiro na Paraíba, estabelece objetivos, diretrizes e dá outras providências". Relator: Deputado TRÓCOLLI JUNIOR, tendo sido adiada a discussão; 40/2003 - DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO, que "dispõe sobre a presença de acompanhante no pré-natal e processo de nascimento na rede pública, credenciada e/ou conveniada, do Sistema Único de Saúde -SUS- no Estado da Paraíba, e adota outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão; 69/2003 - DO DEPUTADO MANOEL JUNIOR - que "denomina de Teonas da Cunha Cavalcante a Escola Fundamental e Médio, em Juripiranga, neste Estado. Relator: Deputado VITAL FILHO, que emitiu o parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 71/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA - que "congcede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Marcos Martins Amatuzzi, e dá outras providências". Relator: Deputado VITAL FILHO, que emitiu o parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 79/2003 - DO DEPUTADO FABIANO LUCENA - que "concede o Título de Cidadão Paraibano ao Jornalista Laércio Cirne e dá outras providências". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 81/2003 - DO DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL, que "concede Título de Cidadão Paraibano ao Cônego Manoel dos reis de Farias, Bispo da Diocese da cidade de Patos/Pb". Relator: Deputado RICARDO MARCELO, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 82/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA, que "denomina de Francisco de Albuquerque Montenegro a Escola Estadual de 2º Grau da cidade de Natuba e dá outras providências". Relator: Deputado TROCOLLI JUNIOR, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 86/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA, que "denomina de Elinaldo Andrade Pereira (Zaldo), o Ginásio Poli Esportivo Estadual da cidade de Natuba e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 141/2003 - DO

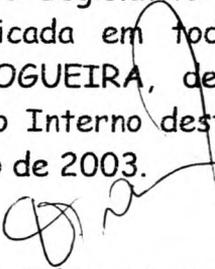
DO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Eptácio Pessoa"

---

GOVERNADOR DO ESTADO - que "denomina de Senador Ruy Carneiro, o Hospital Distrital de Pombal, e dá outras providências". Relator: Deputado GERVÁSIO MAIA FILHO, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade; 142/2003 - DO GOVERNADOR DO ESTADO, que "autoriza a doação de um terreno urbano a União Federal - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção campina Grande e adota outras providências". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e aprovado por unanimidade. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2003 - DO DEPUTADO RICARDO COUTINHO, que "cria a Frente Parlamentar de Defesa do Funcionalismo e do Setor Público, e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão. Pela ordem, o Deputado AGUINALDO RIBEIRO solicitou cópia da Emenda por ele apresentada ao Projeto de Lei nº 140/2003, que cria a Secretaria de Esportes e Lazer, tendo sido acatado pela Presidência. Em seguida, o Deputado VITAL FILHO apresentou o Projeto de Resolução de autoria do Deputado MANOEL JUNIOR, que cria a Comissão Provisória para Assuntos Municipalistas, tendo sido solicitado pedido de vistas pelo Deputado ZENÓBIO TOSCANO. Não havendo mais matérias a deliberar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião Ordinária e convocou uma outra, Ordinária, para a próxima terça-feira, às nove horas, no mesmo local. Lavrando a presente Ata a Redatora Rosa-Helena Soares Rodrigues de Vasconcelos, Técnico Legislativo Assistente que, após lida e aprovada, será assinada e rubricada em todas as folhas, pelo Senhor Presidente Deputado FÁBIO NOGUEIRA, de conformidade com o que preceitua o Art. 46 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sala das Comissões, João Pessoa, 20 de maio de 2003.

  
Deputado Fábio Nogueira  
Presidente